



1 - ABERTURA: Verificação de "quórum" e Justificativas de ausências de Conselheiros.

2 - ATA: 302ª RO CEEEM – OUTUBRO /2018. Leitura, Discussão e Aprovação.

3 - PRONUNCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS:

4 - PROPOSTAS DE CONSELHEIROS:

- **Proposta do Conselheiro Leonardo Limberger**

INSTRUÇÃO NORMATIVA – 021- CEEEM

INTERESSADO: CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA – CEEEM.

ASSUNTO: Revisão e Atualização da Instrução Normativa 021-CEEEM

I – OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos para o Registro de Empresas no CREA-MS, que se enquadram como “Empresa Especial”.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

1 - A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, letra “e”, da Lei n. 5.194/66;

2 - Lei n. 6.496/77, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;

3 – Resolução n. 218/73 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia.

4 - Resolução n. 336/89 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.

5 - Resolução n. 1.025/09 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;

III – PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA O REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA COMO “EMPRESA ESPECIAL” E PARA A FISCALIZAÇÃO.

1– Para fins de registro no CREA-MS, a pessoa jurídica deverá apresentar a documentação exigida pela legislação vigente, para análise e avaliação da CEEEM.

- I- Requerimento de solicitação de Registro de Pessoa Jurídica;
- II- Documento de constituição da pessoa jurídica registrado em órgão competente, bem como, suas alterações;
- III- Contrato de Prestação de Serviços com o profissional, com firma reconhecida das partes, ou, registro em carteira de trabalho;



- IV- Informar o número de funcionários na área técnica através GFIP atualizado, com validade dos últimos 90 dias;
- V- ART de cargo e função do responsável técnico, devidamente preenchida;
- VI- Taxas de inscrição e anuidade.

2- **“Empresa Especial”** será aquela que desempenha qualquer das atividades descritas no item **A**, e que obtenha a soma de pontos menor ou igual a 08 (oito) da tabela **B**, constantes do anexo I, conforme o grau de risco das atividades/capital social/nº de funcionários.

2.1- As pessoas jurídicas que podem pedir análise para registro como empresa especial são aquelas que possuem objetivo social nas áreas de engenharia elétrica e na engenharia mecânica.

3- O profissional poderá ser responsável técnico por várias empresas especiais, desde que a **soma de pontos individuais** alcançados pelas empresas que irá responder, não seja superior a 40 (quarenta) pontos.

3.1- Quando o profissional pertencer ao quadro técnico de empresa com registro normal, que não se enquadra como empresa especial, será considerado o valor de 10 (dez) pontos a ser somado aos pontos das demais empresas. Empresa EIRELE (individual) **do profissional** contará ponto de acordo com esta instrução.

5- O contrato de prestação de serviço entre as partes e a ART de cargo e função terão a validade até 31 de março do ano subsequente, devendo ser renovados a cada ano, caso haja interesse das partes. Quando a empresa não renovar o seu registro no Conselho, ficará INATIVO no Sistema do CREA-MS.

6- A carga horária/dia será de 02 (duas) horas, e os honorários deverão ser no mínimo 02 (dois) salários mínimos vigentes, ficando a critério da empresa o pagamento de valor a maior.

7- A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de serviços executados, poderá ser registrada por múltipla mensal (MM), ou por serviço prestado.

8- A presente Instrução Normativa aplica-se somente aos profissionais que residam na jurisdição do CREA-MS.

9- O Departamento de Atendimento e Registro - DAR do CREA-MS terá um controle em bancos de dados, referente à pontuação das empresas e profissionais enquadradas como “Empresas Especiais”.

10- A pessoa jurídica poderá ter seu registro como “empresa especial” aprovado pela CEEEM, mesmo constando em seu objetivo social atividades nas modalidades da civil, agronomia ou outras, com as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições do(s) profissional(is). Quando a pessoa jurídica contratar o profissional habilitado para as atividades que constam na restrição, nas modalidades da civil, agronomia ou outras, deixará de ter o registro como “empresa especial”, passando a ter o registro normal e as exigências da legislação que lhe cabem.

ANEXO I

ITEM A

ATIVIDADES PARA ENQUADRAMENTO COMO “EMPRESA ESPECIAL”

- 1- Retíficas de motores de automóveis;
- 2- Oficinas mecânicas de aeronaves; empresas de ônibus, concessionárias, alteração veicular, oficinas de gás natural veicular (GNV), etc;
- 3- Extintores de incêndio;
- 4- Pequenas fundições e metalúrgicas;
- 5- Empresas de instalação e manutenção de aquecedores de água, solar e gás;
- 6- Usinagem;
- 7- Pintura industrial;
- 8- Balanças de pequeno porte e rodoviárias;



5 – EXPEDIENTE:

5.1 - PROVIDÊNCIAS:

001P

Interessado: Engenheiro Eletricista RHUAN DYEGO BOROTNE GRUBERT

Protocolo: 1440747, 1440748, 1440749 e 1440750

Assunto: Solicita baixa das ART 's 11664787, 11664918 e 11664961 e registro de atestado.

002P

Interessado: Engenheiro de Controle de Automação Jhony Luiz Chaves Carminati

Protocolo: 20181293808

Assunto: Solicita baixa da ART 1320180075396 referente a elaboração e execução de projeto de instalação de sistema fotovoltaico de 3,96KWP conectado à rede de distribuição da concessionária Energisa MS, na cidade de Itaquirai – MS.

003P

Interessado: Engenheiro de Controle de Automação Jhony Luiz Chaves Carminati

Protocolo: 20181244114

Assunto: Solicita baixa da ART 1320180061428 referente a elaboração do projeto e execução de instalação de sistemas fotovoltaico de 1,02 KWP conectado à rede de distribuição da concessionária Energisa MS, na cidade de Itaquirai –MS.

004P

Interessado: Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho Marcos Vinicius de Assis Vedovatte

Protocolo: 20181252702

Assunto: Solicita baixa da ART 1320180090830 referente ao evento na praça do Papa dia 15/09/2018

005P

Interessado: Departamento de Fiscalização

Protocolo: CI 155/2018-DFI

Assunto: Em atenção ao solicitado na CI n. 098/2018-CEEEM, segue a via original do Ofício n. 369/2018-2020-PRESI/CAU/MS, protocolizado sob o n. 1472499, para embasar análise desta Especializada, conforme CI n. 096/2018-DFI encaminhada anteriormente.

006P

Interessado: Departamento de Fiscalização

Protocolo: CI 157/2018-DFI

Assunto: Encaminhamos a defesa protocolizada sob o n. R2018/127212-6, relativa ao Comunicado n. C2018/125290-7, encaminhado para a empresa A F S RADIOMETRIA E RADIOPROTEÇÃO LTDA – ADVANCE FÍSICA MÉDICA, para análise e parecer e informar os procedimentos a serem adotados.

007P

Interessado: Departamento de Fiscalização

Protocolo: CI 158/2018-DFI

Assunto: Encaminhamos a defesa protocolizada sob o n. R2018/126734-3, relativa ao Comunicado n. C2018/109553-4, encaminhado para a empresa ENGENEXT ELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO, para análise e parecer e informar os procedimentos a serem adotados.

008P



Interessado: Departamento de Fiscalização

Protocolo: CI 160/2018-DFI

Assunto: Em resposta a Decisão CEEEM/MS n. 2682/2018, informamos que a Resolução 1008/2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, não exige na documentação necessária para a montagem do processo a Folha de Informação Complementar, conforme segue:

Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos:

I – Denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino;

III - relatório de fiscalização; e

IV – Iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional.

009P

Interessado: Departamento de Fiscalização

Protocolo: CI 163/2018-DFI

Assunto: Encaminhamos a defesa protocolizada sob o n. R2018/128646-1, relativa ao Comunicado n. C2018/127565-6, encaminhado para a empresa N A CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, para análise e parecer e informar os procedimentos a serem adotados.

010P

Interessado: Engenheiro Civil Aroldo Abussafi Figueiró

Protocolo: 1472892

Assunto: Solicita atribuições para responder por empresas de cerca elétrica, serpentina e portão elétrico. Instalação e manutenção.

011P

Interessado: IFMS – Instituto Federal de Mato grosso do Sul

Protocolo: 1473212

Assunto: Cadastramento do curso de Tecnologia em Automação Industrial – Campus Três Lagos.

5. 2 - CONHECIMENTO:

001C-

Referência: Confea

Protocolo: 1472768

Assunto: Mensagem Eletrônica 0091/2018-Apar – Manifesta-se favorável ao Projeto de Lei – PL 9617/2018 (PLS) 0325/2017 na origem), que institui a gestão compartilhada, destinada ao acompanhamento orçamentário, financeiro e físico da execução de obras, da prestação de serviços público e da aquisição de materiais e equipamentos, por grupos de cidadãos organizados em aplicativos agregadores disponíveis na Internet ou na telefonia celular, e dá outras providências.

002C-

Referência: Mensagem Eletrônica CONFEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEM



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

Protocolo: 1473024

Assunto: Encaminha calendário de sessão plenárias do Confea, exercício 2018, alterado pela Decisão PL 1487/2018 e PL 1653/2018 no sentido de alterar a data das sessões plenária do mês de outubro e cancelar a realização das sessões plenárias área 7 e 8 de novembro 2018.

003C-

Referência: Ofício n. 2203/2018-Confea

Protocolo: 1473001

Assunto: Arquiva o processo em tela, face ao atendimento das disposições da resolução n 1.034 de 2011 por extrapolar o limite do detalhamento e especificação das normas superiores.

004C-

Referência: Ofício Circular n. 6131/2018-Confea

Protocolo: 1472999

Assunto: Aprova o projeto de resolução que “discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro Automotivo, insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de engenharia Mecânica e de Automóvel (código 131-03-00) e dá outras providências.

005C-

Referência: Ofício Circular n. 6130/2018-Confea

Protocolo: 1472998

Assunto: Não aprova o projeto de resolução que “discrimina as atividades e competência profissionais do Engenheiro Agrícola – Ambiental e insere o respectivo título na Tabela de Título Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional”.

006C-

Interessado: Plenário

Protocolo: 1473000

Assunto: Informa ao Crea-MS e à Agência da Caixa Econômica Federal (GIGOV – Gerência Executiva de governo – BH/MG) que a Resolução CONFEA 1.066 de 25 de setembro de 2015, elaborada com fulcro no § 2º do art. 6º da Lei 126514, de 28 de outubro de 2011, não prevê isenção de anuidades para pessoas jurídicas e dá outras providências.

007C-

Interessado: CONFEA

Protocolo: 1473047

Assunto: Encaminhamos para conhecimento, calendário de sessão plenárias ordinárias e reuniões ordinárias do Conselho Diretor do COPNFEA para exercício de 2019.

008C-

Interessado: CONFEA

Protocolo: 1473128

Assunto: Ofício Circular 2421/2018/CONFEA - Aprova a composição do Plenário do CREA-MS para o exercício 2019, com total de 44 (quarenta e quatro) representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior distribuídos conforme anexo e dá outras providências.

009C-

Interessado: DFI – Departamento de Fiscalização



Protocolo: CI 173/2018-DFI

Assunto: Encaminhamos o cronograma de fiscalização, bem como o mapa temático dos Municípios que serão fiscalizados, referente ao mês de novembro de 2018, para conhecimento e providências.

5. 3 - SOLICITAÇÃO DE “VISTAS” *Nihil*

5. 4 - SOLICITAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE *Nihil*

6 – ORDEM DO DIA:



6. 1. 1 RELATOS APROVADOS “AD REFERENDUM” DA CÂMARA

Homologados mês de agosto e setembro

NUMERO	INTERESSADO	SERVIÇO	SITUAÇÃO	VOTO
F2017/042964-9	PABLO ROMARIO RODRIGUES LOPES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 9º da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o Título de ENGENHEIRO DA COMPUTAÇÃO.
F2018/122237-4	MATHEUS ICHY FURRER	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Pela análise das ementas das disciplinas ofertadas nas matrizes curriculares para os ingressantes no ano de 2013_1 e 2013_2, observou-se que as componentes curriculares abrangem, não na sua plenitude, tópicos da área de Engenharia Elétrica de acordo com as REFERÊNCIAS NACIONAIS DOS CURSOS DE ENGENHARIA e, RESOLUÇÃO CNE/CES 11, DE 11 DE MARÇO DE 2002. Sendo assim, conclui-se que o profissional terá o título de Engenheiro Eletricista, código 121-08-00 da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA, estabelecido pelo Grupo: 1 ENGENHARIA; Modalidade: 2 ELETRICISTA; Nível: 1 GRADUAÇÃO e as atribuições de acordo com a Resolução 218/73 do CONFEA, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade. Diante do exposto, somos favoráveis que seja mantida as atribuições concedidas ao profissional em seu registro, de acordo com o parecer da CEEEM aprovado em sua 296ª R.O. de 04/04/2018.
F2018/123253-1	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DEFINITIVO do Profissional em epígrafe, neste Conselho, sendo-lhe concedidas as atribuições dos artigos 3º e 4º do Decreto n. 90.922/85, exceto o disposto no § 2º do art. 4º do mesmo Decreto, no âmbito da sua formação profissional. Terá o título de Técnico em Mecânica.
F2018/123260-4	ELIS TAPIA VARGAS	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro definitivo como engenheira eletricista, com as atribuições dos ARTIGOS 8º e 9º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.
F2018/123599-9	BRUNO PEREIRA PINTO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho AS BAIXAS das ARTs relacionadas. Trata-se de PLANO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO das BAIXAS requeridas.
F2018/124411-4	JHONY LUIZ CHAVES CARMINATI	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado Engenheiro de Controle e Automação requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0061 428.Trata-se de Elaboração de Projeto e Execução de Instalações de Subestação de Sistema Foto-Voltaico de 1,02KWP. Conectado à rede distribuição da Concessionária Energisa/ MS, Itaquiraí/ MS.EM ANÁLISE, colocamos, EM DILIGÊNCIA À



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

				CEEEM (Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica), para análise e parecer, quanto a atribuição do profissional.
F2018/124642-7	DECIO DE VINCENZI JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320170112020, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista DECIO DE VINCENZI JUNIOR.
F2018/125139-0	WALDENIR VENÂNCIO DOS SANTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 18/11/2017, em Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2018/125270-2	MARCOS VINICIUS DE ASSIS VEDOVATTE	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0090 830. Trata-se de Detalhamento de sistema de sonorização, Detalhamento de Tenso estruturas e Detalhamento de Estrutura Metálica para palcos de um evento na Praça do Papa, para o Instituto de Desenvolvimento Educacional Alexandrina Carlos Pinheiro. Colocamos, EM DILIGÊNCIA, À CEEEM-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, para análise e parecer, quanto à atribuição do profissional para os serviços citados.
F2018/125393-8	MARCELO SCATOLIN QUEIROZ	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa DA art nº 13 2018 0087 748 mensal. Trata-se de SISTEMA E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO. O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO da BAIXA requerida.
F2018/125427-6	CHRISTIANNO ALVES PEREIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12º da Resolução n. 218/1973 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRO MECÂNICO.
F2018/125548-5	JAIME ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho AS BAIXAS das ARTs relacionadas. Tratam-se de VÁRIAS ARTs DE DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA JUNTO ÀS EMPRESAS. Para tanto, apresenta a DECLARAÇÃO DE QUE AS EMPRESAS JÁ NÃO ATUAM. SOLICITAMOS AO DAR / CREA / MS, QUE AVERIGUE SE AS MESMAS ESTÃO REGULARIZADAS NESTE CONSELHO. O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO das BAIXAS requeridas.
F2018/125860-3	WANDERLEY RIBEIRO GALINDO	Conversão de Registro Provisório para	DEFERIDO	O interessado requer Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução nº 1007 de 05.12.2003, do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE/MS, em 07/12/2017, em Campo Grande/MS, no curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

		Registro Definitivo		de Engenharia de Controle e Automação. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com Resolução 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.
F2018/125878-6	LUIZ PEREIRA DA SILVA NETO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 11657718, em nome do profissional Engenheiro Eletricista LUIZ PEREIRA DA SILVA NETO.
F2018/126065-9	DIEGO SANTOS SOARES	Registro	INDEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer favorável ao indeferimento do registro, sendo que a documentação deverá ser encaminhada à Assessoria Jurídica do Conselho para as providências cabíveis.
F2018/126139-6	ROMÁRIO ARANDA DE ARAÚJO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução nº 1007 de 05.12.2003, do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 17/05/2018, em Campo Grande/MS, no curso de Engenharia de Controle e Automação. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com Resolução 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.
F2018/126409-3	FABIO MAYKON MARTINES DOS SANTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 31/07/2018, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA, para o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, referente aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado e seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheiro de Produção.
F2018/126417-4	MARCELO SCATOLIN QUEIROZ	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 090 062-Múltiplo Mensal. Trata-se de Execução de Instalações de equipamentos de segurança eletrônicos. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2018/126525-1	GILBERTO SHIMADA TATIBANA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180092927, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista GILBERTO SHIMADA TATIBANA.
F2018/126780-7	NELSON MITUGU YAMASHITA FILHO	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Considerando a Decisão CEEEM/MS n. 1.103/2017 de 28/04/2017, somos de parecer favorável as alterações das atribuições do profissional, que passa a ter as seguintes atribuições: Resolução n. 427/99 do CONFEA, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, exceto projetos de transmissão e distribuição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

				energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos, e as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade.
F2018/126803-0	BRUNO ALVES BENANTE	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0062 399. Trata-se de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Serviço de Proteção Contra Descarga Atmosférica e Instalações do sistema de Para-Raios no Estádio Municipal de Ivinhema/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2018/126974-5	LEANDRO ISIDORO ANDRADE DE SOUZA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 27/07/2017, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 para o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n. 218/73 referente aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado e seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheiro de Produção.
F2018/127023-9	SAMUEL HERMANSON CARVALHO FILHO	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Diplomado pela Universidade de São Paulo - Escola de Engenharia de São Carlos, em 20/12/2017, na cidade São Carlos/SP, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2018/127219-3	WESLEY ALVES DE OLIVEIRA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro do profissional no CREA-MS com as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA. (Atribuição reformulada pela CEEEM).
F2018/127229-0	LUIZ RICARDO DOS SANTOS DA SILVA	Prorrogação da Validade de Registro Provisório	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a prorrogação do registro provisório pelo período de um ano, ao profissional Eng. Mecânico LUIZ RICARDO DOS SANTOS DA SILVA.
F2018/127251-7	FABIO DA CRUZ CASTRO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320180087446 e 1320160031191, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista FABIO DA CRUZ CASTRO.
F2018/127254-1	JURANDIR APARECIDO FANTIN	Registro	DEFERIDO	Encaminho o processo a CEEEM para análise parecer, visto que o Curso foi aprovado pela CEEEM e Também indeferido pela CEEEM.
F2018/127715-2	MARCOS AURÉLIO	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o seu Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

	TEIXEIRA DOS SANTOS			5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 03/10/2018, em Campo Grande/MS, no curso de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1986 do CONFEA, no âmbito da sua formação. Terá o título de Tecnólogo em Eletrotécnica.
F2018/127828-0	HENRIQUE DE ARAUJO FERREIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, em 22/03/2018, campus de Bauru/SP, pelo curso de Engenharia de Produção. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 para o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Produção.
F2018/127884-1	MATTSON CANHETE ANTUNES	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa de ART e registro de Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Eletricista MATTSON CANHETE ANTUNES.
F2018/127960-0	RENATO HEIDI MATSUMOTO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer a baixa da ART nº 13 2018 0086 548. Trata-se de Projeto e Instalação de Sistema de Geração de Energia Solar, de 5,0 quilowatts, Estância Mundo Novo. Guaira. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2018/127963-5	RENAN DENER TEIXEIRA OURIAS	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0070 299. Trata-se de Manutenção do Sistema sa Central de Alarmes de Incêndio, detectores de fumaças e calor, botoeiras e sirenes. Interligados o sistema da Loja com o Shopping. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2018/128226-1	EDSON PEDROSO DE AMORIM JUNIOR	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 16/07/2018, em Campo Grande/MS, no Curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do CONFEA na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2018/128309-8	ANTONIO CARLOS BIAZOTO	Prorrogação da Validade de Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável à prorrogação do registro provisório do profissional Eng. Eletricista ANTONIO CARLOS BIAZOTO, no CREA-MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

		Provisório		
F2018/128784-0	GUILHERME DOMINGUES DE ARAUJO	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 17/07/2016, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 para o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n. 218/73 referente aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado e seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheiro de Produção.
F2018/128960-6	THIAGO FRANCISCO VIEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 13/11/2017, em Campo Grande/MS, no Curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
J2016/142020-0	ARILSON LIMA DE FARIA - ME	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, não havendo débitos pendentes e processos administrativos, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS, baixa da ART n. 11607454 e, exclusão do profissional Eng. de Produção Arilson Lima de Faria.
J2017/071060-7	ENERGISA SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM LINHAS E REDES S.A	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da ART nº: 1320170109442 E 1320170085670, e pela Responsabilidade Técnica do TIAGO BRAGA MONTILHA, Engenheiro Eletricista CREA MS.18.133/D, pelo Desempenho de Cargo ou Função Técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2018/007940-3	ALAMO ENGENHARIA S/A	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Decisão PL/MS n. 1176/2015, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Marcos Roberto Evangelista, ART n. 1320180012229, na área da engenharia elétrica e, Eng. Mecânico Marcelo Korff Nogueira, ART n. 1320180084797, na área de engenharia mecânica. Somos, também, de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320180012215 do Eng. Mecânico Gilson Santos Moura, em face do profissional ter sido desligado da empresa, conforme informação anexa fornecida pela própria interessada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

J2018/036250-4	RONALDO JOSE SCHMITT -ME	Registro de Pessoa Jurídica	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO e pelo ARQUIVAMENTO deste processo, uma vez que, a Empresa Interessada efetuou a solicitação do serviço correto, ou seja, pedido de REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, como "Empresa Especial", através do Protocolo nº: 2018/105027-1 e já foi deferido o Registro.
J2018/105382-3	FLAMA ENGENHARIA SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 413/97 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa no Conselho pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Ricardo Sachetti, ART n. 1320180075297, com validade até 31/12/2018, em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA/SP.
J2018/121628-5	GRANHA LIGAS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DA EMPRESA, conforme atribuições de seu responsável técnico.
J2018/121795-8	MOS ROMANI	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, não havendo débitos pendentes de anuidades e de processos administrativos, somos de parecer favorável ao cancelamento da empresa no CREA-MS.
J2018/122027-4	IMAGETECH SERVIÇOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA.
J2018/123825-4	DOURAFOGO EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO E SEGURANÇA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica em Regime de "Empresa Especial"	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DA EMPRESA - ESPECIAL, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA MECANICA, sob a Responsabilidade Técnica e no âmbito das atribuições profissionais específicas do Engenheiro de Operação Mecânica ROBERTO RUSSI NETO CREA MS 7776/D, ART. 1320180086221
J2018/123866-1	METALURGICA MS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 413/97 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico MARIO SERGIO SOARES, ART n. 1320180087794, no âmbito da engenharia mecânica, com validade até 31/03/2019 em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SC.
J2018/124314-2	CARESTREAM DO BRASIL COM. E SERV. DE PROD. MÉDICOS LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista Ricardo Alaminho do Amaral como responsável técnico, ART n. 1320180095448.
J2018/124704-0	KRONES DO BRASIL	Registro de	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

	LTDA	Pessoa Jurídica		PL/MS n. 1176/2015, somos de parecer favorável ao registro sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico DELSON ARAUJO DA SILVA JUNIOR, ART n. 1320180093541, no âmbito das atribuições do profissional.
J2018/124774-1	CIENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Decisão PL/MS n. 1176/2015, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista EDSON OTSUBO como responsável técnico, ART n. 1320180068064, no âmbito da engenharia elétrica.
J2018/124893-4	MELLO FERREIRA TELECOM LTDA - EPP	Visto para Execução de Obras ou Serviços	INDEFERIDO	Considerando que os profissionais técnicos de 2º grau da área industrial não fazem mais parte do Sistema CONFEA/CREAs, somos de parecer favorável ao indeferimento da solicitação de visto da empresa e, cancelamento da ART n. 1320180080070.
J2018/125216-8	MS PEÇAS E SERVIÇOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais.
J2018/125368-7	SERGET	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Decisão PL/MS n. 1176/2015, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista GERSON GUSMAN JUNIOR como responsável técnico, ART n. 1320180093258, para atividades no âmbito da engenharia elétrica.
J2018/125810-7	VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista HENRIQUE BALDIN BRAGA e baixa da ART n. 11546397.
J2018/125817-4	CONAMI MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, não havendo débitos pendentes e processos administrativos, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS.
J2018/125856-5	ELITON BEMME 03865611176	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro no Conselho sob a responsabilidade do Eng. Eletricista Eliton Rockenbach Bemme, ART n. 1320180092488, somente no âmbito da engenharia elétrica.
J2018/125892-1	SEMPRE ENERGIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Eletricistas BRUNO DA SILVA OLIVEIRA e PEDRO HENRIQUE SILVEIRA CARVALHAL, ARTs n. 1320180091425 e 1320180091613, para atividades na área de engenharia elétrica. Deverá ser aprovada também, a excepcionalidade "ad referendum" do plenário ao profissional Eng. Eletricista PEDRO HENRIQUE SILVEIRA CARVALHAL, que já responde pela empresa CARLOS ALEXANDRO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA - ME.
J2018/125918-9	AMS INSTALAÇÕES E	Visto para	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 413/97 do CONFEA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

	CONSTRUÇÕES	Execução de Obras ou Serviços		somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico - Automação e Sistemas Renan Hideki Tanaka, ART n. 1320180096835, no âmbito da engenharia mecânica. O visto da empresa terá validade até 31/12/2018, em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SP. Para validade do visto até 22/04/2019, deverá apresentar nova certidão de registro do CREA-SP com validade para 2019. Com restrição às atividades nas áreas de engenharia civil, elétrica e agronomia.
J2018/126262-7	ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	A ENGESET ENGENHARIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, requer deste Conselho a exclusão do Engenheiro de Controle e Automação Sílvio Dias de Oliveira. Para tanto, apresenta a documentação constante na Resolução nº 336 / 89 do CONFEA. Tendo cumprido as exigências legais o nosso parecer é favorável ao deferimento da exclusão requerida. Solicitamos AO DAR / CREA / MS, que comunique a empresa para que providencie um novo responsável técnico, no prazo máximo de dez dias, se ainda não o fez.
J2018/126291-0	VERONAS CYBERNET	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da Inclusão do profissional CLODOALDO FERREIRA LEITE, Engenheiro Eletricista, CREA MS 8593/D, ART nº: 1320180092910 de DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA, pela empresa perante este Conselho.
J2018/126425-5	CONNECT SISTEMAS ELETRICOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista William Mozart Araldi Diniz como responsável técnico, ART n. 1320180094073, para atividades no âmbito da engenharia elétrica.
J2018/126443-3	NETMICRO INFORMÁTICA LTDA	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro da pessoa jurídica no CREA-MS com registro normal, sob a responsabilidade técnica do Eng. de Computação Fabrizio Nunes de Oliveira, ART n. 1320180092254. O capital social da empresa passou para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e o objetivo social passa a ser conforme o artigo 5º.
J2018/126486-7	ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, não havendo pendência de débitos de anuidades e de processos administrativos, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS.
J2018/126498-0	CONBRAS SERVIÇOS TECNICOS DE SUPORTE LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Decisão PL/MS n. 1176/2015, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico VINICIUS DONIZETI GOMES DOS SANTOS como responsável técnico, ART n. 1320180079256.
J2018/126589-8	INNOVA	Alteração	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

	TECHNOLOGY	Contratual		de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.-
J2018/126615-0	GE POWER E WATER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA e MECÂNICA.
J2018/126660-6	A. G. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando as alterações amparadas pela Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais ocorridas.
J2018/126729-7	REFRIGERACAO PANTANAL LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da ART nº:1320180093242 e pela INCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico DANIEL RORIZ VIEIRA, pelo Desempenho de Cargo ou Função Técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2018/126736-0	SETEC HIDROBRASILEIRA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Decisão PL/MS n. 1176/2015, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do engenheiro eletricitista ATILIO MATEUS VALENCIA, ART n. 1320180098153, no âmbito da engenharia elétrica.
J2018/126766-1	ERGOMEN'AR MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA LTDA - ME	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 413/97 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico SARKIS SILVEIRA DOS SANTOS, ART n. 1320180092520, na área de engenharia mecânica. O visto da empresa neste Regional terá validade até 27/11/2018, em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-GO.
J2018/126767-0	JONATAN P O SANCHES - ME	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da ART nº.1320180093493 e pela INCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico GERSON ALVES DE MORAES, pelo Desempenho de Cargo ou Função Técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2018/126827-7	METALÚRGICA JGL	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 413/97 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Janerson Forner Flores, ART n. 1320180086803, no âmbito da engenharia mecânica. O visto da empresa neste Regional terá validade até 30/03/2019 em face da validade da certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA-PR.
J2018/127358-0	PHILIPS MEDICAL	Registro de	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

	SYSTEMS LTDA	Pessoa Jurídica		somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista AELISSON TAVARES OLIVEIRA, ART n. 1320180089475, no âmbito da engenharia elétrica.
J2018/127367-0	MS PEÇAS E SERVIÇOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico Paulo Feliciano Junior como responsável, ART n. 1320180096243, na área de engenharia mecânica. A nova razão social passa para K2 Engenharia e Assistência Técnica Ltda.
J2018/127404-8	MOURA & MACIEL LTDA ME	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	A MOURA & MOURA LTDA ME requer deste Conselho a exclusão do Técnico em Mecânica Gerson Alves de Moraes, ART nº 11 600 251. Para tanto, apresenta a documentação constante na Resolução nº 336 / 89 do CONFEA. Tendo cumprido as exigências legais, o nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. Solicitamos AO DAR / CREA / MS, que comunique a empresa para que providencie um novo responsável técnico no prazo máximo de dez dias, se ainda não o fez.
J2018/127570-2	LOPES & LOPES PRESTADORA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista GILDO ARAUJO como responsável técnico, ART n. 1320180096294, para atividades na área de engenharia elétrica de acordo com as atribuições do profissional.
J2018/127622-9	RITTER & RITTER	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a alteração contratual e a reativação do registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. de Operação Mecânica Jaime Antonio do Nascimento Filho, ART n. 1320180080377, no âmbito da engenharia mecânica.
J2018/127776-4	VOITH HYDRO SERVICES LTDA.	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Decisão PL/MS n. 1176/2015, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico LEONARDO NUZZI BARBOSA como responsável técnico, ART n. 1320180094518, para atividades no âmbito das atribuições do profissional.
J2018/127792-6	LUIS FERNANDO M MARQUES ME	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da ART nº:1320180097134 e pela INCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação MATHEUS SANTOS PEREIRA pelo Desempenho de Cargo ou Função Técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2018/127862-0	FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 e 1025/09 ambas do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. de Controle e Automação ELCIO ANTONIO BARDELI JUNIOR e, baixa da ART n. 11722714 de cargo e função.
J2018/127868-0	BRASILNETWORKS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da ART nº:1320180096530 e pela INCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Computação FABRIZIO NUNES DE OLIVEIRA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

				pelo Desempenho de Cargo ou Função Técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2018/127872-8	VOITH HYDRO SERVICES LTDA.	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	A VOITH HYDRO SERVICES LTDA, requer deste Conselho a exclusão do Engenheiro Mecânico FÁBIO DE AQUINO MARTORANO, ART nº 13 2017 0071 534. Para tanto, apresenta a documentação constante na Resolução nº 336 / 89 do CONFEA. Tendo cumprido as exigências legais o nosso parecer é favorável ao deferimento da exclusão requerida. Solicitamos AO DAR / CREA / MS, que comunique a empresa para que providencie um novo responsável técnico, no prazo máximo de dez dias, se ainda não o fez.
J2018/127913-9	S.O.M. ELEVADORES	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Instrução Normativa n. 021/2001 da CEEEM, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico GERSON ALVES DE MORAES como responsável técnico, ART n. 1320180093472, com validade até 31/03/2019.
J2018/127920-1	SITREL - SIDERURGICA TRES LAGOAS LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem com a documentação apresentada, de acordo com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações encaminhadas.
J2018/127927-9	DICOREL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	A DICOREL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA requer deste Conselho a exclusão do Engenheiro Eletricista GUSTAVO ROBERTO VIEIRA NUNES, ART Nº 562 N. Para tanto, apresenta a documentação constante na Resolução nº 336 /89 do CONFEA. Tendo cumprido as exigências legais, o nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
J2018/128030-7	CONSTRUTIC SERVICOS DE REDE E TELECOM. LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Redes de Computadores NEWMAR SOARES SANDIM, ART n. 1320180098155, para atividades no âmbito das atribuições do seu responsável técnico.
J2018/128073-0	TERMOLINE AR CONDICIONADO LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, bem como, a documentação apresentada está em ordem, sou pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico NEWTON SALVADOR GRANDE NETO, CREA MS 18032/D - ART nº: 1320180096493 como Responsável Técnico pela Empresa TERMOLINE AR CONDICIONADO, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECANICA.
J2018/128115-0	GE POWER E WATER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a alteração contratual de seus administradores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

J2018/128131-1	ENERGISA SOLUÇÕES S/A	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 e 1025/09, ambas do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Mecânico GUILHERME BARROS DE MENDONÇA do quadro técnico da empresa e, baixa da ART n. 11759606.
J2018/128422-1	RADIO FM CORUMBÁ LTDA	Renovação de Registro – Empresa Especial	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Instrução Normativa n. 021/2001 - CEEEM, somos de parecer favorável a renovação do registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. de Comunicação Mauro de Castro, ART n. 1320180064351, com validade até 31/03/2019. A empresa possui o total de 08 (oito) pontos.
J2018/128435-3	RADIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LTDA	Renovação de Registro – Empresa Especial	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Instrução Normativa n. 021/2001 - CEEEM, somos de parecer favorável a renovação do registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. de Comunicação Mauro de Castro, ART n. 1320180064340, com validade até 31/03/2019. A empresa possui o total de 08 (oito) pontos.
J2018/128603-8	R3M EIRELE & CIA LTDA ME	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais encaminhadas.
J2018/128621-6	R3M EIRELE & CIA LTDA ME	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Instrução Normativa n. 021/01 - CEEEM, somos de parecer favorável ao registro sob a responsabilidade do Eng. Mecânico WINSTON DOS SANTOS SOUZA como responsável técnico, ART n. 1320180098413, no âmbito da engenharia mecânica. A empresa possui o registro em regime especial na área de engenharia mecânica, sendo que o número de pontos passará para 08 (oito) pontos. O registro tem validade até 31/03/2019.
J2018/128650-0	CIA NET DOURADOS	Renovação de Registro – Empresa Especial	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Instrução Normativa n. 021/01 da CEEEM, somos de parecer favorável ao registro como empresa especial sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista THIAGO GARCIA BIACIO, ART n. 1320180097753, no âmbito da engenharia elétrica. Terá validade até 31/03/2019 com total de 05 (cinco) pontos.
J2018/128804-9	INVIOLÁVEL SÃO GABRIEL DO OESTE	Registro de Pessoa Jurídica em Regime de “Empresa Especial”	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO da Empresa em epígrafe neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA ELETRÔNICA e ENGENHARIA de TELECOMUNICAÇÕES sob a Responsabilidade Técnica e no âmbito das atribuições profissionais específicas da Profissional Engenheira Eletricista Mayara Rondon da Silva – ART n. 1320180098474 do exercício de 2018, ficando a Empresa e a profissional com um total de 08 pontos, com registro válido até a data de 31/03/2019.

6. 1. 2 CI'S APROVADAS “AD REFERENDUM” DA CÂMARA



Nihil

6. 1. 3 RELATOS DE AUTO DE INFRAÇÃO E REVÊIS

INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6. 496/77 – REVEL

Processo	NOME	CONSELHEIRO	RELATO
2015002318	ELEVADORES OTIS LTDA	LEONARDO LIMBERGER	SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL AO CANCELAMENTO DA NAI N. 2015002318 E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
2017004056	G.M. DAS NEVES - ME	LEONARDO LIMBERGER	SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 47 DA RESOLUÇÃO N. 1.008/04 DO CONFEA E, ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
2017004082	MAYEKAWA DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	LEONARDO LIMBERGER	SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 47 DA RESOLUÇÃO N. 1.008/04 DO CONFEA E, ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
2017004204	O. M. FALAVINA FILHO - AR CONDICIONADO - ME	LEONARDO LIMBERGER	SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 47 DA RESOLUÇÃO N. 1.008/04 DO CONFEA E, ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

RELATOS DE AUTO DE INFRAÇÃO SF

INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6. 496/77- SF

Processo	Autuado	Conselheiro	Relato
2016003202	MEIRILYS MOREIRA MENDOZA GUISSO - ME	LEONARDO LIMBERGER	SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 47 DA RESOLUÇÃO N. 1.008/04 DO CONFEA E, ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
2013001051	TECMASUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	SOMOS PELA IMPROCEDÊNCIA DA NAI E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE PROCESSO COM O RESPECTIVO CANCELAMENTO DAS MULTAS DELE RESULTANTES.
2015002295	GLOBO SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SERGURANÇA LTDA EPP	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015002295, E CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, SOMOS PELA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº 5.194/66 EM SEU GRAU MÍNIMO.



2015002036	SANTOS & MONTEIRO ALARMES E SERVIÇOS LTDA.	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015002036, E PELA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73 ALÍNEA 'A' DA LEI 5.194/66 EM SEU GRAU MÍNIMO.
2015001607	PRÓ POSTOS-PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015001607 E APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº 5194/66 EM SEU GRAU MÁXIMO.
2015002632	COMIL SILOS E SECADORES LTDA	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015002632 E APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73 ALÍNEA 'A' DA LEI Nº 5194/66 EM SEU GRAU MÁXIMO.
2015002218	IECO DENS. INDL DE MÁQUINAS E APARELHOS LTDA	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015002218 E APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº 5194/66, EM SEU GRAU MÁXIMO.
2015000966	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	SOMOS PELA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015000966, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 2015001181 E EXTINÇÃO DA MULTA DELE RESULTANTE.
2016002918	C.O.M COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA	WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA	SOU FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DA INFRAÇÃO, COM MULTA CONFORME A LEI 5194/66, EM SEU ART. 73 ALÍNEA A), EM GRAU MÍNIMO.

INFRAÇÃO AO ARTIGO 6º "A" DA LEI 5.194/66 SF

Processo	Autuado	Conselheiro	Relato
2015000672	MINERADORA SANTA MARIA	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	SOMOS PELA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015000672, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 2015000672 E EXTINÇÃO DE MULTA DELE RESULTANTE.

INFRAÇÃO AO ARTIGO 58 DA LEI 5.194/66 SF

Processo	Autuado	Conselheiro	Relato
2014002934	WELDING SOLDAGEM E INSPEÇÕES LTDA - EPP	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2014002934 E APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº 5.194/66, EM SEU GRAU MÍNIMO.
2015000636	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015000636 E APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73 ALÍNEA 'A' DA LEI Nº 5194/66, EM SEU GRAU MÍNIMO.



2015001799	DELBRAS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 2015001799 E APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73, ALÍNEA 'A' DA LEI N/ 5194/66, EM SEU GRAU MÍNIMO.
2015001988	SIMISA SIMIONI METALURGICA LTDA	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO UTO DE INFRAÇÃO N° 2015001988 E APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73 ALÍNEA 'A' DA LEI 5194/66, EM SEU GRAU MÁXIMO.

INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 SF

Processo	Autuado	Conselheiro	Relato
2015001181	ANDERSON MARTINS LOUREIRO - ME (REI DO EXTINTOR)	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	SOMOS PELA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 2015001181, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO N° 2015001181 E EXTINÇÃO DA MULTA DELE RESULTANTE.
2015002217	IECO DENS. INDL DE MÁQUINAS E APARELHOS LTDA	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 2015002217 E APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73 ALÍNEA 'C' DA LEI 5194/66 EM SEU GRAU MÁXIMO.
2015000861	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 2015000861, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO N° 2015000861 E EXTINÇÃO DA MULTA DELE RESULTANTE.

6. 1. 4 DISTRIBUIÇÕES DE PROCESSOS REVÉIS E SF:

Nihil



7– CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÃO DA CÂMARA

7. 1. “Incumbidos de atender solicitação da Câmara”.

Art. 51 - do Regimento do CREA-MS.

Compete ao Conselheiro: § 1º - Cada Conselheiro deverá entregar os relatos no intervalo máximo de duas (2) reuniões da Câmara ou Plenário que sucederem aquela em que recebeu os processos, sob pena de responsabilidade.

7. 1. 1 CONS. CELSO MARLEI DOS SANTOS

7. 1. 2 CONS. RICARDO COMPARIM

7. 1. 3 CONS. WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA

7. 1. 4 CONS. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA

7. 1. 5 CONS. JULIO GUIDO SIGNORETTI

7. 1. 6 CONS. MAURO CONTI PEREIRA

Processo: ***

Protocolo: 1465446

Interessado: PAULA FERNANDA FERREIRA BOTELHO

Distribuído EM: agosto/2017 (Dourados-MS) **PRAZO: OUTUBRO/2017**

Interessado: AEMS FACULDADE INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS

Protocolo: 1442409

Processo: 154. 520/2015

Assunto: REGISTRO DO CURSO DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO – TRÊS LAGOAS

DISTRIBUIDO EM: FEVEREIRO/2018 **PRAZO: ABRIL/2018**

Interessado: CONSELHO ESTADUAL E EDUCAÇÃO

Protocolo: 1468919

Assunto: Solicita análise do projeto Pedagógico do Curso (PPC) principalmente nos itens Perfil Profissional de Conclusão e Competência Profissionais, matriz curricular, ementa curricular e bibliografia básica

DISTRIBUIDO EM: FEVEREIRO/2018 **PRAZO: ABRIL/2018**

Interessado: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Protocolo: 1468262

Assunto: Cadastramento do curso Técnico em Automação Industrial (Deodápolis).

DISTRIBUIDO EM: JULHO/2018 **PRAZO: SETEMBRO/2018**

7. 1. 7 CONS. LEONARDO LIMBERGER



7. 1. 8 CONS. LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI

08– ASSUNTOS GERAIS

09– PALAVRA LIVRE.

10– EXTRASÚMULA:

Nihil